

10 – QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2017

Maria das Graças Coelho e Godinho	375.796-0	TAS V/A	21/03/2017
Denise Martins Fayad Silva	383.407-4	MAGAS IV/C	24/03/2017
Maria Clotildes da Silva,	913.904-9	TAS IV/A	10/03/2017

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2017.

Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 64 Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, REVOGA o ato que atribuiu aos servidores abaixo relacionados a Gratificação Por Risco Saúde – GRS, tendo em vista o requerimento para afastamento preliminar para aposentadoria.

NOME	MASP	CARGO	A PARTIR DE
Rosa Maria de Lourdes Faleito e Resende	373.418-3	AUGAS IV/H	09/02/2017
Iza Tereszinha Junqueira Carneiro	384.600-3	TAS IV/E	06/02/2017
Nelson Yuzo Iguchi	383.534-5	MAGAS III/E	06/02/2017
Joao Alvino Maurício de Souza	375.213-6	AAS IV/E	06/02/2017
Maria Eva Pereira dos Santos	384.146-7	TAS IV/E	06/02/2017
Maria Lourdes Rocha	914.416-3	AUGAS IV/E	08/02/2017
Marise Rego de Sousa	384.679-7	AAS IV/E	08/02/2017
Doralice Amelia Roza de Oliveira	384.298-6	TAS I/J	21/02/2017

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2017.

Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 64 Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, REVOGA o ato que atribuiu aos servidores abaixo relacionados a Gratificação Por Risco Saúde – GRS, tendo em vista o requerimento para afastamento preliminar para aposentadoria.

NOME	MASP	CARGO	A PARTIR DE
Betânia Lauret de Resende Teixeira	383.923-0	AAS IV/B	16/02/2017
Sandra Jussira Ruas Madureira	383.547-7	MAGAS IV/E	15/02/2017
Carlos Ferreira Rosa	383.335-7	AAS III/H	16/02/2017
Sebastiana Antunes da Silva	384.207-7	TAS V/B	10/02/2017
Nelma Trindade da Silva	375.986-7	TGS IV/E	10/02/2017
Carlos Roberto Vilano	373.305-2	AUGAS IV/H	10/02/2017
Maria Aparecida Rocha de Oliveira	375.789-5	TAS III/A	07/03/2017
Ana Maria de Castro Fonseca	377.528-5	TAS I/J	08/03/2017
Elizelia Maria Alves Leal	913.343-0	AUGAS IV/H	08/03/2017
Valeria Aparecida da Silva	372.180-0	TAS IV/A	08/03/2017
Joana D'Arc Ferreira da Silva	913.352-1	AUGAS IV/H	08/03/2017
Elizabeth Freitas de Castro	382.387-9	AUGAS IV/H	09/03/2017
Irene Aparecida Miranda	349.531-4	TAS IV/E	08/03/2017
Maria Angelica de Oliveira Ferreira	920.138-5	TAS IV/A	07/02/2017
Maria Benedita Ribeiro da Silva	384.639-1	TAS IV/E	08/03/2017
Maria Valdeci de Castro Machado Oliveira	379.869-1	TAS V/B	13/02/2017
Catharina de Fatima Portela de Souza	914.713-3	TAS V/A	06/03/2017

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2017.

Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

02 956331 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5709 DE 02 DE MAIO DE 2017.
Habilita o Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, de Itamarandiba, para realizar o procedimento de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema Único de Saúde.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:
- a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;
- a Portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde – SAS/MS, que exige o credenciamento das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 176, de 11 de novembro de 1998, que detalha os critérios e providências para a realização do procedimento de esterilização voluntária;
- a solicitação de credenciamento do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, do município de Itamarandiba, para realização do procedimento de laqueadura tubária e vasectomia, feita pelo Gestor Municipal de Saúde de Itamarandiba;

- os Pareceres favoráveis à realização do procedimento de laqueadura tubária e vasectomia pela referida instituição de saúde, emitidos pela Comissão Intergestores Bipartite Microrregional e pela Gerência Regional de Saúde de Diamantina, que abrangem o Município de Itamarandiba;
- os Pareceres Técnicos favoráveis à realização do procedimento de laqueadura tubária e vasectomia pela referida instituição de saúde, emitidos pela Gerência de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde da Superintendência de Vigilância Sanitária da SES/SUS-MG, pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde da SES/SUS-MG, e pela Superintendência de Regulação da SES/SUS-MG; e
- que o processo administrativo de credenciamento da instituição para prestação de serviços junto ao SUS encontra-se devidamente regular, segundo a legislação vigente.

RESOLVE:
Art. 1º – Fica habilitado para a realização do procedimento de laqueadura tubária e vasectomia, nos termos do art. 5º da Portaria SAS/MS nº 48, de 1999, e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 176, de 11 de novembro de 1998, o Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, de Itamarandiba, inscrita no CNPJ: 113221630001-07.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 02 de Maio de 2017
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

02 956313 - 1

Expediente da Subsecretária de Regulação em Saúde

Retificação à publicação do dia 21/04/17
Ref.: A dispensa do servidor Luciano Aguiar de Sales, MASP 1105346-9
Onde se lê: a partir de 05/04/17
Leia-se: 28/02/2017

02 956333 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5708 DE 02 DE MAIO DE 2017.

Instaura Tomada de Contas Especial, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, referente ao Convênio SES nº 568/2008, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais;
- o art.47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde; e

- a Nota Técnica Financeira SES/SPF/DPC/Nº 031/2017, emitida em 29 de março de 2017 pela Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I a IV do art. 2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativas ao Convênio SES nº 568/2008, firmado entre esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas-CISNORTE.

§1º – A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instituída pelas Resoluções SES nº 436, de 1º de abril de 2004 e nº 3882, de 23 de agosto de 2013.
§2º – A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhe for requerida.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

02 956321 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0913936-1, José Nilton Pereira da Silva, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 01/03/2016.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 384371-1, Maria Raquel Pereira Borges, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 17/11/2014, em cumprimento à resolução 007/2006.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 384371-1, Maria Raquel Pereira Borges, a partir de 17/11/2014, em cumprimento à resolução 007/2006.

02 956295 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 0381950-5 MARIA BERNADETE DE SOUZA, referente ao 1º quinquênio publicado em 31/08/2012: onde se lê a partir de 07/12/1991, leia-se a partir de 27/12/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 31/08/2012: onde se lê a partir de 05/12/1996, leia-se a partir de 25/12/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 31/08/2012: onde se lê a partir de 07/12/2001, leia-se a partir de 27/12/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 31/08/2012: onde se lê a partir de 06/12/2006, leia-se a partir de 26/12/2006, referente ao 5º quinquênio publicado em 31/08/2012: onde se lê a partir de 05/12/2011, leia-se a partir de 23/12/2016 conforme Nota Técnica 0175/2017.

RETIFICAÇÃO(S) ATO(S) de gozo de férias-prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 386590-4 ELENY VIEIRA DE AGUIAR, publicado em 15/01/2016: onde se lê 06 meses a partir 10/02/2016, referente ao 2º, 3º e 4º quinquênio, leia-se 06 meses a partir de 10/02/2016, referente ao 3º, 4º e 5º quinquênio. Masp 382000-8 FERNANDO ANTONIO MOURAO FLORA, publicado em 17/04/2007: onde se lê 01 mês a partir 01/06/2007, referente ao 1º quinquênio, leia-se 01 mês a partir de 01/06/2007, referente ao 3º quinquênio. Masp 914760-4 DORALICE APARECIDA DE CARVALHO, publicado em 01/06/2011: onde se lê 01 mês a partir 11/07/2011, referente ao 3º quinquênio, leia-se 01 mês a partir de 11/07/2011, referente ao 5º quinquênio.
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4ºdo artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0381950/5, MARIA BERNADETE DE SOUZA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 23/12/2016; Masp 0920059/3, ANTONIO MARCIO CUNHA FREIRE, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2011 e referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 26/11/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO
SGP/DAP/CCBA/Processo nº 0048864-1320/2017-1(Sipro) / 00057303-1321/2017 (Sigid)
O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de benefícios a servidora: MASP: 382.347-3
ZILDETE MARIA PEREIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO
O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela SGP/DAP/CCBA de nº 0014826-1320/2017-3 (Sipro) / 00011133-1321/2017 (Sigid) e publicado no MG de 29/03/2017 referente ao servidor MASP. 383.089-0 RAIMUNDO CELIO DA ROCHA que, após desaverbação do tempo laborado na FUNED, determina providenciar o arquivamento do processo.

02 956227 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0375471-0, Valcir Mendes Barbosa, referente ao 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicados em 28/07/2010 com vigência em 06/01/2007, 7º quinquênio adm., publicado em 27/04/2013 com vigência em 05/01/2012 e 8º quinquênio adm., publicado em 30/03/2017 com vigência em 03/01/2017, conforme nota técnica nº. 176/2017.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0375471-0, Valcir Mendes Barbosa, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 05/01/2007, 7º quinquênio adm., a partir de 04/01/2012 e 8º quinquênio adm., a partir de 02/01/2017.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0375471-0, Valcir Mendes Barbosa, a partir de 05/01/2007.

02 956259 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5712, DE 02 DE MAIO DE 2017

Institui normas para transferência, execução, controle e acompanhamento da contrapartida estadual do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) para os municípios com gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) no âmbito do SUS-MG e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.945, de 29 de janeiro de 2016, que altera o Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.266, de 27 de janeiro de 2016, que divulga a forma de gestão atual dos municípios, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e suas atualizações;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Instituir normas gerais para transferência, execução, controle e acompanhamento da contrapartida estadual do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS-MG para os municípios com Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM).

Art. 2º – Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – órgão participante de compra estadual: órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto estadual, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal;

II – Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF): estratégia da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de promoção de acesso aos medicamentos básicos que consiste na cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos por meio da disponibilização de Atas de Registro de Preços Estaduais, com ampliação do elenco de medicamentos e apoio financeiro;

III – ata de registro de preços Estadual (ARPE): documento estadual vinculativo, obrigacional, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação;

IV – Totalmente Centralizada no Município (TCM): forma de gestão por meio da qual os recursos financeiros do CBAF são depositados pelos gestores federal, estadual e municipal no Fundo Municipal de Saúde e aplicados pelo Município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente; e

V – termo de compromisso: instrumento unilateral por meio do qual o ente federado adere às normas da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), fazendo jus à transferência intragovernamental de recursos do FES diretamente para o respectivo Fundo de Saúde.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 3º – Para fazer jus à transferência dos recursos financeiros de que trata esta Resolução, os Municípios com pactuação TCM deverão assinar Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), em até 90 (noventa) dias após sua disponibilização pela SES/MG.

Art. 4º – O recurso referente à contrapartida estadual do CBAF será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, mediante conta específica, conforme valores de contrapartida estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.

Parágrafo único – Poderão ocorrer descontos e abatimentos sobre item cuja aquisição permanecer centralizada no Estado.

Art. 5º – Farão jus à contrapartida estadual do CBAF em recursos financeiros os Municípios de gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM), conforme as condições previstas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.

Parágrafo único – Os valores a serem transferidos aos Fundos Municipais de Saúde referentes à competência de 2017 estão apresentados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º – O valor estimado do repasse previsto para a competência de 2017 referente à contrapartida estadual do CBAF é de R\$29.693.440,78 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) que ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.175.4484.0001-334141-10.1.

Art. 7º – O repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde será realizado em 06 (seis) parcelas, com periodicidade bimestral e deverá observar legislação e Normativa vigentes.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º – A utilização dos recursos financeiros de que trata esta Resolução somente poderá ocorrer de acordo com o previsto em Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.

Art. 9º – Desde que o valor unitário dos medicamentos e insumos constantes da Relação de que trata o art. 13 da Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.416/2016 seja inferior ao registrado na ARPE, o Município que aderir à ERAF poderá promover a aquisição dos mesmos fora da ARPE, desde que mediante adequado processo licitatório, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

Art. 10 – As normas relativas à ARPE disponibilizadas pela SES/MG para aquisição de medicamentos e insumos pelos Municípios estão definidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.

Parágrafo único – Os Municípios que aderirem à ERAF deverão realizar a execução da ARPE e o acompanhamento dos saldos conforme cronograma a ser disponibilizado pela SAF/SES-MG.

Art. 11 – Os Municípios que aderirem à ERAF deverão efetuar os pagamentos aos fornecedores licitantes da ARPE no prazo previsto em cronograma de forma a zelar pela correta execução dos ciclos de atendimentos.

Art. 12 – Comprovada a inexecução ou execução inadequada do recurso do CBAF pelo Município ou a não efetivação do pagamento aos fornecedores licitantes na ERAF poderá haver suspensão do pagamento referente à ERAF ou impedimento de execução da ARPE, observados os procedimentos previstos na legislação e Normativa vigentes, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 – Os Municípios que aderirem à ERAF serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada, inclusive pela notificação de fornecedores e aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais previstas na ARPE.

Art. 14 – A prestação de contas dos recursos da ERAF ocorrerá de forma declaratória, observados os procedimentos previstos na legislação e Normativa vigentes.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG N. 5712, DE 02 DE MAIO DE 2017

Valores a serem repassados para os Municípios com pactuação TOTALMENTE CENTRALIZADA NO MUNICÍPIO (TCM) PARA A COMPE-TÊNCIA DO ANO DE 2017.

ITEM	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	SRS/GRS	POPULAÇÃO*	VALOR**
1	310010	Abadia dos Dourados	Uberlândia	6.805	R\$ 19.394,26
2	310050	Açucena	Coronel Fabriciano	11.409	R\$ 32.515,66
3	310070	Água Comprida	Uberaba	2.164	R\$ 6.167,40
4	310080	Aguanil	Divinópolis	4.315	R\$ 12.297,76
5	310120	Aiuuruoca	Varginha	6.210	R\$ 17.698,50
6	310140	Albertina	Pouso Alegre	2.976	R\$ 8.481,60
7	310170	Almenara	Pedra Azul	39.036	R\$ 111.252,60
8	310190	Alpinópolis	Passos	18.619	R\$ 53.064,16
9	310200	Alterosa	Alfenas	13.810	R\$ 39.358,50
10	310220	Alvarenga	Governador Valadares	4.545	R\$ 12.953,26
11	310240	Alvorada de Minas	Diamantina		